

PORTARIA Nº 0013/2021/CGE/MT

Dispõe sobre a regulamentação e padronização dos documentos produzidos pela Unidade de Integridade e Governança - Unidade da Controladoria Geral do Estado, no desenvolvimento de suas atribuições.

O SECRETÁRIO-CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme determinações da Lei Complementar nº 550/2014:

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013, no que tange aos Acordos de Leniência;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Estadual nº 10.691/2018, alterada pela Lei Estadual nº 11.187/2020, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Estadual nº 11.123/2020, que dispõe sobre a instituição de programa de integridade pelas empresas que contratarem com a administração pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 515/2020, Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os métodos e procedimentos de controle que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades desta Controladoria Geral do Estado de forma ordenada e célere;

CONSIDERANDO ser de interesse da Administração Pública a adoção de medidas que garantam a exatidão e a integridade das informações de controle interno produzidas no âmbito da CGE-MT;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se padronizar a emissão de documentos, em busca da melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das atividades desempenhadas no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os documentos emitidos pela Controladoria Geral do Estado serão elaborados, observando-se os requisitos mínimos e necessários para sua aprovação e homologação, nos termos desta Portaria.

§1º Os documentos emitidos no âmbito da Unidade de Integridade e Governança serão obrigatoriamente subscritos pelo emissor do documento e revisados e subscritos pelo Chefe de Unidade.

§2º Os documentos emitidos no âmbito da Unidade de Integridade e Governança serão obrigatoriamente finalizados pelo Chefe de Unidade e submetidos à aprovação e homologação do Secretário-Controlador Geral do Estado.

§3º Excetuam-se do parágrafo anterior as orientações técnicas derivadas do canal Pergunte à CGE, respostas à Secretaria Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência e Solicitações de Documentos e Informações, que deverão ser revisadas pelo Chefe de Unidade.

Art. 2º Os entendimentos, pronunciamentos, opiniões e requerimentos da Unidade de Integridade e Governança serão documentados por meio dos seguintes produtos:

- I - Parecer de Integridade;
- II - Orientação Técnica de Integridade;
- III - Recomendação Técnica de Integridade;
- IV - Relatório de Integridade;
- V - Manifestação Técnica de Integridade.

Art. 3º A Ordem de Serviço é o documento que credencia os Auditores do Estado e demais servidores lotados na Unidade de Integridade e Governança perante os órgãos e entidades do Poder Executivo, permitindo-lhes livre acesso a todas as dependências e a quaisquer documentos e informações necessárias para realização dos trabalhos, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço será dispensada para:

- I. Emitir Orientações Técnicas por meio do canal Pergunte à CGE;
- II. Participar de reuniões e atendimentos sobre assuntos relacionados à Unidade, desde que designado pelo superior imediato;
- III. Exercer atividades determinadas na legislação.

**CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO DE INTEGRIDADE**

Art. 4º O Relatório de Integridade é o relato circunstanciado, referente aos trabalhos realizados, no qual se descreve constatações, análises, opiniões e recomendações sobre o objeto analisado.

I - O Relatório de Integridade deverá registrar as análises de forma adequada e concisa; seu conteúdo deve ser fácil de entender e livre de ideias vagas e ambíguas; deve incluir somente informações que sejam apoiadas por evidências competentes e relevantes; devendo ainda ser tempestivo, claro, independente, objetivo, justo e construtivo.

II - O Relatório de Integridade deve conter os seguintes itens:

- a. Objeto de análise;
- b. Escopo;
- c. Metodologia utilizada;
- d. Limitações, se tiverem ocorrido, ou declaração de que nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames;
- e. Recomendações, se necessárias.

§1º As recomendações deverão apresentadas em um tópico específico ao final do produto.

§2º São papéis de trabalho os documentos produzidos nas atividades, devendo seguir, de forma ordenada, anexos ao Relatório de Integridade, para homologação.

§3º Os relatórios de integridade serão finalizados pelo Chefe de Unidade e aprovados e homologados pelo Secretário-Controlador Geral do Estado.

Art.5º Os relatórios de integridade deverão ser emitidos como produto das seguintes atividades:

- I - Análise e gerenciamento de riscos à integridade no âmbito da Controladoria Geral do Estado;
- II - Monitoramento de Acordos de Leniência;
- III - Assessoramento ao Secretário-Controlador Geral do Estado nas tratativas de Acordos de Leniência;
- IV - Implantação e monitoramento de Programas de Integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- V - Atividades determinadas pelo Secretário-Controlador Geral do Estado que podem originar recomendações.

**CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE INTEGRIDADE**

Art. 6º A Orientação Técnica é o produto emitido pelo auditor em resposta às consultas informais, de entendimento pacífico e que não requeiram estudos aprofundados.

§1º A Orientação Técnica será revisada e finalizada pelo Chefe de Unidade.

§2º As solicitações de orientações encaminhadas pelo site da Controladoria Geral do Estado, por meio do canal de comunicação: Pergunte à CGE, serão respondidas em ambiente virtual conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DO PARECER DE INTEGRIDADE

Art. 7º O Parecer de Integridade será utilizado pelo Auditor como meio de expressar a sua opinião técnica em análise nas seguintes situações:

- I. Em resposta à consulta formal sobre assunto cujo entendimento não esteja pacificado no âmbito da CGE e que requeira estudo aprofundado;
- II. Em análise e monitoramento de Programas de Integridade;
- III. Demais casos exigidos em lei ou que, pela complexidade, for apropriada a emissão de Parecer de Integridade.

Parágrafo único. O Parecer de Integridade será finalizado pelo Chefe de Unidade e aprovado e homologado pelo Secretário-Controlador Geral do Estado.

CAPÍTULO V DA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DE INTEGRIDADE

Art. 8º A Recomendação Técnica de Integridade é o documento emitido sempre que for necessário recomendar aos órgãos e entidades do Poder Executivo à adoção de medidas e providências imediatas, visando sanar irregularidades ou impropriedades detectadas.

§1º A Recomendação Técnica Integridade pode ser emitida no decorrer de um trabalho relativo à implantação, monitoramento ou avaliação de Programa de Integridade.

§2º A Recomendação Técnica será finalizada pelo Chefe de Unidade e aprovada e homologada pelo Secretário-Controlador Geral do Estado.

CAPÍTULO VI DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE INTEGRIDADE

Art. 9º A Manifestação Técnica de Integridade é o documento utilizado pelo auditor para responder a questionamentos de auditados, nos casos que não ensejam a emissão de um produto de auditoria ou quando houver a necessidade de se expressar sobre um produto anteriormente emitido.

Parágrafo único. A Manifestação Técnica será finalizada pelo Chefe de Unidade e aprovada e homologada pelo Secretário-Controlador Geral do Estado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os produtos de integridade previstos no artigo 2º desta portaria deverão ser emitidos com numeração em ordem sequencial anual por tipo de produto, sendo mantido arquivo de controle em banco de dados, juntamente com as Ordens de Serviço emitidas.

Parágrafo único. Os respectivos produtos deverão ser inseridos no SCI.

Art. 11 Os produtos previstos no artigo 2º desta portaria estão condicionados à finalização, à aprovação e à homologação para, somente assim, adquirirem qualidade de documentos institucional, salvo as orientações solicitadas por meio do canal Pergunte à CGE, as quais serão validadas no âmbito da Unidade.

Art. 12 A finalização é prerrogativa do Chefe de Unidade. A aprovação e a homologação dos produtos de tratados nesta Portaria são prerrogativas do Secretário-Controlador Geral do Estado, respectivamente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, de 25 de janeiro de 2021


EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado